



PL 2074/2005
PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado EXPEDITO BANDEIRA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 06 / 09 / 05.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas dos planos habitacionais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos planos habitacionais desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Governo do Distrito Federal, para os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As cooperativas habitacionais que desenvolvem projetos voltados a moradia junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional terão, obrigatoriamente, que observar a reserva especificada no caput do presente artigo.

Art. 2º - São considerados operadores do Transporte Alternativo os permissionários deste Serviço, bem como os motoristas e cobradores cadastrados no Sistema a mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Cada operador só poderá valer-se dos benefícios desta lei uma única vez

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições ao contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2074/05
Fls. N.º 01 RITA

O presente projeto de Lei objetiva estabelecer novos critérios nas concessões de casa própria no Distrito Federal, no que toca aos programas habitacionais desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Governo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É fato inconteste que os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, além de nossas reverências, merece o nosso reconhecimento pelo significativo trabalho que exerce, quer na habilidade da condução de nossas vidas, quer no relevante trabalho de informações mais personalizadas junto aos usuários..

Entendemos que é chegada a hora de expressar nossa gratidão, permitindo que esses valorosos trabalhadores conquistem o direito a casa própria.

Por essas razões, dada a importância da proposição para o pleno exercício das atividades desses profissionais, e a possibilidade de ofertar um transporte mais eficiente à população brasiliense, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2005.


EXPEDITO BANDEIRA

Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2074/05
Fis. N.º 02 R 1 TA